

São Paulo, 28 de setembro de 2020

À

FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º, sala 8, Torre D, Vila Nova Conceição,
CEP 04543-011, São Paulo – SP

Ref.: Cédula de Crédito Bancário da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO QUE:

1. A FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Emitente") emitiu cédula de crédito bancário no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) (conforme aditada, a "CCB") em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Credor"), cujos recursos serão destinados a investimentos nos projetos da Emitente, conforme descritos na CCB.

2. Considerando que é devida, pela Emitente, ao Credor a comissão de estruturação, nos termos da CCB;

Resolvem as Partes estabelecer a presente carta de remuneração estabelecendo os termos e condições de pagamento das referidas comissões, conforme descrito neste instrumento ("Fee Letter");

Os termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos na CCB.

I. Comissão de Estruturação

Observados os demais termos e condições previstos na presente *Fee Letter*, a Emitente se obriga a realizar o pagamento da comissão de estruturação ao Credor, em razão da estruturação de financiamento da CCB em favor da Emitente.

A comissão de estruturação devida pela Emitente ao Credor será equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) calculada sobre o Valor Desembolsado (conforme definido na CCB) ("Comissão de Estruturação").



A Comissão de Estruturação será paga em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Desembolso da CCB.

II. Forma de Pagamento

Em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Desembolso da CCB, a Emitente deverá efetuar o respectivo pagamento da Comissão de Estruturação mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta bancária do Credor indicada abaixo:

Beneficiário: Banco Santander (Brasil) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Agência: 2271

Conta: 71000016-1

O Credor fica desde já autorizado a substituir a conta descrita neste item II mediante notificação enviada para a Emitente, nos termos da Cláusula 20.1 da CCB.

Todos os pagamentos resultantes da presente *Fee Letter* deverão ser feitos em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Desembolso da CCB, à vista e em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a valores correspondentes: ao imposto de renda (IR); ao imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN); ao programa de integração social e formação do patrimônio do servidor público (PIS); à contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS); e à contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL); devendo, ainda, serem acrescidos de valores de quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que recairá sobre a Emitente o ônus pelo pagamento de tais tributos, devidamente informados no documento de cobrança, independentemente do sujeito passivo determinado por lei (*Gross-Up*).

III. Disposições Gerais

Caso a Emitente deixe de efetuar o pagamento tempestivo da obrigação pecuniária prevista nesta carta, sem prejuízo da possibilidade de o Credor, a seu exclusivo critério, declarar o vencimento antecipado da CCB, a Emitente deverá pagar, em adição ao valor devido e não pago, e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. O valor em atraso será também corrigido pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei.



Para todos os fins e efeitos legais aplicáveis, o presente instrumento será considerado um “Documento do Financiamento”, nos termos da CCB, de modo que qualquer menção à expressão “Documento do Financiamento”, em qualquer Documento do Financiamento, deverá abranger o presente instrumento.

Esta carta é regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta carta, com formal e expressa renúncia da Emitente e do Credor a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Intencionalmente deixado em branco. Páginas de assinatura a seguir]



(Página 1/3 para assinaturas da Carta de Remuneração celebrada entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.



Nome: Luiz Guilherme Cardoso De Melo
OAB. SP 315.365
Cargo: CPF. 219.818.498-23



Nome: Roberto Bocchino Ferrari
Cargo: CPF 17783118810



(Folha 2/3 para assinaturas da Carta de Remuneração celebrada a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:

Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
593664

Nome:

~~Nome:~~

Cargo:

Erik Meliande Martins
Coord. Gestão Operacional
611301

Nome:

Cargo:

(Página 3/3 para assinaturas da Carta de Remuneração celebrada entre a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.)

Testemunhas:

Laercio Lodoshi Munechika

Nome: LAERCIO MUNECHIKA

CPF: 952.342.758-08

MASASHI MUNECHIKA

Nome

CPF:

049.442.868-08